

Em Ourizona a prefeitura leva cuidados a população

A Secretaria Municipal de Saúde de Ourizona esclarece que em relação a epidemia de dengue no perímetro urbano do município muito já foi e está sendo feito. Destaque para alguns trabalhos:

Arrastão da dengue com funcionários de todos os departamentos da prefeitura inclusive o prefeito realizando limpeza em pontos da cidade e recolhendo entulhos de toda a cidade;

Intensificação das visitas casa a casa pelos ACSs e ACEs e enfermeira;

Palestras nas escolas;

Mobilização com passeata na cidade com os alunos da escola municipal Rocha Pombo;

Trabalho com a defesa civil do estado e exercito na limpeza de bueiros e conscientização com a população;

Fumacê em toda a cidade

de já estando no 3 ciclo de desinsetização; Conscientização massiva da população em todas as visitas.

Além do trabalho preventivo, na suspeita da doença, os pacientes são atendidos e todos realizam exames para monitorar plaquetas e leucócitos e também realizam a sorologia da dengue coletada no município e enviada ao Lepac para análise.

Infelizmente a epidemia de dengue é realidade em todo o Paraná, não eximimos nossa responsabilidade enquanto órgão de saúde pública, porém nossos esforços necessitam da colaboração da população. Por meio destes trabalhos a maioria da população conhece a doença e colabora conosco cuidando dos seus quintais mas ainda há pessoas que negligenciam sua parte nesta questão e dessa forma



sufremos todos com isso.

Por meio dos agentes de saúde e vigilância sanitária são feitas as visitas e cobrança dos responsáveis e se a situação persiste é feita a notificação e multa tudo

de acordo com legislação vigente.

Voltamos a frisar que o trabalho precisa ser em conjunto: poder público e população. Apenas assim será possível vencer esta

epidemia e qualquer outra que venhamos a enfrentar.

Trabalhamos com transparência informando a população através de boletins semanais com dados da dengue no município divul-

gados pelas mídias sociais.

Estamos, como sempre, a disposição tanto da população como da imprensa para esclarecimentos sobre a dengue ou qualquer assunto pertinente a saúde.

CORONAVIRUS

Reunião com a ordem dos pastores evangélicos de Colorado



Em conformidade com as ações que o poder executivo municipal tem tomado para combater a proliferação do novo coronavírus COVID 19, o prefeito Marcos Mello recebeu na manhã desta quarta-feira, a ORDEM DOS PASTORES EVANGÉLICOS DE COLORADO - OPEC e outras lideranças religiosas,

para somarem esforços no combate à pandemia que tem assolado as nações.

As lideranças presentes se mostraram solidárias às medidas que tem sido tomadas, principalmente porque se trata de uma questão de saúde pública, onde cada cidadão e entidade deve estar engajada e comprometida com a

coletividade.

Na ocasião, discutiu-se, a exemplo do que vem ocorrendo no comércio, e também em outras cidades, a possibilidade do retorno gradativo das atividades religiosas de quaisquer orientações, levando-se em conta as recomendações, restrições e capacitações ministradas pela Secretaria

Municipal de Saúde.

O debate mostrou-se muito produtivo pela quantidade e qualidade das ideias propostas, bem como pela aproximação da administração municipal com este importante segmento da sociedade, que é parte da solução neste problema. Fotos: Assessoria de Imprensa/Município de Colorado

ACIC

Associação Comercial e Empresarial de Colorado

EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CHAPAS - ELEIÇÃO 2020

A Associação Comercial e Empresarial de Colorado comunica aos seus associados que estão abertas as inscrições para formação de chapas para concorrer às eleições da nova Diretoria da ACIC, gestão 2020/2022.

Em conformidade ao que estabelece o Estatuto Social da Entidade (capítulo XV - art. 85), para participar do pleito à presidência da ACIC, o empresário (a) deve ser associado há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, além de estar quitos com suas obrigações associativas. Ainda segundo o referido estatuto, a chapa registrada deverá ser completa, com todos os cargos preenchidos, e tendo a seguinte formação:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor de Relações Institucionais
- Diretor de Comunicação e Marketing
- Diretor de Assuntos do Comércio
- Diretor de Assuntos da Indústria
- Diretor de Assuntos da Prestação de Serviços

O prazo para o registro de chapas que irão concorrer se encerra às 18:00 horas, do dia 15 DE MAIO DE 2020.

Decorrido os prazos regimentais e as verificações de praxe, a eleição propriamente dita ocorrerá no dia 29 DE MAIO DE 2020, a partir das 08:00, com encerramento da votação às 18:00 horas, na Sede da ACIC - sito à Av. Paraná, 405 -centro.

Estarão aptos a votar todos os empresários (as) associados da entidade, em dia com suas mensalidades, na razão de 1 voto por empresa associada.

A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, e o resultado será tornado público logo após.

*Caso haja a inscrição de chapa única, ficam dispensadas as formalidades acima e segue-se o que determina o art.93-cap. XV do Estatuto Social da Acic.

Colorado, 20 de Abril de 2.020.

LUCIANO CARDOSO MARCHESINO
PRESIDENTE

JBS adota medidas para proteger colaboradores contra o coronavírus

Todas as unidades contam com protocolos para garantir a segurança e o bem-estar de sua força de trabalho

A JBS tem o propósito inabalável de garantir a saúde e segurança de seus colaboradores, e esses assuntos são inegociáveis para a Companhia.

Com a expansão da pandemia de coronavírus globalmente e a necessidade da inclusão de procedimentos e protocolos de prevenção, desde o primeiro momento, a JBS adotou sólidas medidas para garantir o máximo de segurança para seus colaboradores e prestadores de serviços em todas as suas dependências.

Em linha com as melhores práticas e com a consultoria clínica de médicos especializados, as medidas adotadas pela Companhia seguem as determinações de órgãos de saúde como a OMS (Organização Mundial da Saúde) e o Ministério da Saúde. Entre as providências e os protocolos adotados, destacam-se:

Grupo de Risco: Afastamento dos colaboradores que se encaixam nos grupos de risco - pessoas com mais de 60 anos, gestantes e aqueles que tiverem indicação



médica.

Informação e conscientização: Reforço e contínua comunicação sobre prevenção e cuidados - campanhas internas de conscientização sobre higienização das mãos, uso do álcool em gel e distanciamento social, entre outros. Uso ostensivo de canais de comunicação nas unidades, com TVs, murais e campanhas audiovisuais.

Transporte: Ampliação das frotas dos ônibus que fazem o transporte dos colaboradores e intensificação da higienização e desinfecção dos veículos no intervalo das viagens.

Saúde: Controle de temperatura de todos os cola-

boradores nas entradas dos turnos e vacinação gratuita para gripe H1N1 para 100% dos colaboradores.

Cuidados pessoais: Fornecimento de máscaras de uso obrigatório. Disponibilização de sabonetes, sanitizantes e de álcool em gel nas áreas comuns.

Higienização: Desinfecção diária de todas as instalações com registros a cada realização e ampla divulgação para consulta dos colaboradores.

Distanciamento: Regras para coibir a aglomeração e promover o distanciamento seguro entre colaboradores e demarcação de intervalos de espaços e controle de acesso nas portarias e nos vestiários



das unidades.

Refeições e descanso: Criação de novas rotinas de horários alternados para as pausas, com reorganização dos espaços de descanso. Nas refeições, implantação de regras de distanciamento, com instalação de divisórias e sinalizações visuais.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Implantação de novos equipamentos de proteção como máscara tipo ninja e outras de proteção total do rosto.

Outros: Criação de protocolos de emergência para qualquer integrante da equipe que apresente sintomas. No caso em que um colaborador da JBS teste positivo para

Covid-19, a empresa prestará imediato atendimento e total apoio a ele e seus familiares, com acompanhamento integral até seu restabelecimento. Nesse período, conforme orientam os órgãos de saúde, o colaborador será afastado de suas atividades. Além disso, a empresa inclui como protocolo a total desinfecção e sanitização das áreas comuns e do local em que o profissional trabalha.

Com essas medidas, a empresa está confiando em garantir o abastecimento e a oferta de produtos da mais alta qualidade a seus clientes e consumidores no país e no mundo. É uma missão que não pode parar, já que

a produção de alimentos se integra ao rol de atividades essenciais para a população, no contexto de crise da Covid-19.

Sobre a JBS

A JBS é uma das líderes globais da indústria de alimentos e conta com uma plataforma global de produção diversificada por geografia e por tipos de proteína. A Companhia conta com mais de 240 mil colaboradores - no Brasil são 120 mil, sendo a empresa uma das maiores empregadoras privadas do país.

No mundo todo, a JBS atende a mais de 275 mil clientes, de 190 nacionalidades. A Companhia também atua na gestão de negócios correlacionados, como couros, biodiesel, colágeno, higiene pessoal e limpeza, envoltórios naturais, soluções em gestão de resíduos sólidos, reciclagem, embalagens metálicas e transportes.

JBS - Diretoria de Comunicação Corporativa +55 11 3144-7997 | 4996 | 5364
imprensa@jbs.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

A Prefeitura Municipal de Atalaia Paraná torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de maio do ano de 2020, na Praça José Bento do Santos nº 02 em Atalaia, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with 4 columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias). Row 1: Vias Urbanas, Revitalização de Calçadas de Área de Intervenção 6.121,51 m², 180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao2@atalaia.pr.gov.br.

Atalaia/Pr, 23 de Abril de 2020.

Fábio Fumagalli Vilhena de Paiva Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000

DECRETO Nº 561, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Altera os Decretos nº 553 de 19.03.2020 e nº 554 de 24.03.2020, e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de aprimoramento das medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo COVID-19 previstas nos Decretos nº 553 de 19.03.2020 e nº 554 de 24.03.2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 553 de 19 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Ficam suspensos os eventos governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.

Parágrafo único. É permitida a realização de eventos religiosos em ambientes que possibilite o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes, limitado para todos os efeitos a no máximo a 10 (dez) participantes."

Art. 5º (...)

§ 4º Serão vedadas no âmbito deste município reuniões políticas em locais públicos ou particulares, com objetivo de prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19)."

Art. 7º (...)

§ 1º O servidor ou empregado público poderá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital ou entrega-lo diretamente ao Chefe de Divisão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da sua emissão.

§ 2º Caso o atestado seja encaminhado em formato digital o original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades."

Art. 9º Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, bem como atividades realizadas em associações privadas."

Art. 23. Fica suspensa a concessão de férias, licença para tratamento de familiar, licença-prêmio e licenças sem vencimento aos servidores lotados ou designados no Departamento Municipal de Saúde, desde que considerados essenciais a sua manutenção."

Art. 2º O Decreto nº 554 de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 21:00hs até as 5:00hs do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município de Jardim Olinda, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência."

Art. 3º (...)

§ 1º Ficam restritos de entrar na cidade de Jardim Olinda, veículos de vendedores ambulantes."

Art. 5º Fica proibida a entrada de veículos e o ingresso, temporário ou permanente, de pessoas que não sejam proprietários ou locatários de imóveis no "Recanto Piracema do Paranapanema" localizado no município de Jardim Olinda."

§ 2º (...)

I - de proprietários e locatários dos imóveis e seus familiares;

§ 3º Não são considerados como locatários de imóveis para efeitos deste artigo, os contratantes de locação para temporada, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991."

Art. 6º Fica limitada para todos os efeitos legais a permanência de, no máximo, 10 (dez) pessoas dos imóveis localizados no "Recanto Piracema do Paranapanema" desde que, acompanhados do proprietário ou locatário e com comprovado vínculo de parentesco até o 3º grau com o mesmo."

Art. 8º O acesso aos embarcadores existentes nas margens dos Rios Paranapanema e Pirapó somente poderão ser utilizados por moradores ou proprietários de imóveis no Município de Jardim Olinda, sendo vedada a aglomerações de pessoas e o estacionamento de veículos nas respectivas margens."

Art. 11 (...)

IV - bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência;

§ 1º Os estabelecimentos referidos nos incisos I, II, III e V deste artigo terão seu funcionamento restrito aos seguintes períodos:

I - de segunda a sábado: das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;

II - nos domingos: das 07:30 às 12:00 horas.

§ 2º (...)

I - intensificar as ações de limpeza, e disponibilizar:

a) álcool em gel 70% aos seus clientes; e

b) máscaras de proteção mecânica, para uso obrigatório de todos os seus colaboradores.

§ 4º Para o ingresso de clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrarem as dependências dos estabelecimentos descritos nos incisos I, II, III e V do "caput" será obrigatória a exigência de uso de barreira mecânica para nariz e boca, mediante a utilização de máscaras de proteção mecânica."

Art. 12. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência, terão seu funcionamento restrito aos seguintes períodos:

I - de segunda a sexta-feira: das 8:00 às 23:00 horas;

II - aos sábados e domingo: das 10:00 às 23:00 horas.

§ 1º O funcionamento previsto no caput limita-se a abertura do estabelecimento para os serviços de venda e entrega direta ao consumidor ou por meio de delivery;

§ 2º Fica estritamente vedado:

a) a entrada de pessoas no interior dos estabelecimentos, ficando a cargo do proprietário a instalação de barreiras que impeçam esse acesso; e

b) a colocação de mesas de qualquer espécie para atendimento de clientes."

Art. 3º Fica revogado o inciso I, do § 2º do art. 3º do Decreto nº 554 de 24 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 17 de abril de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0*44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 092/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para REGISTRO DE PREÇO na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2020 - Processo Licitatório nº. 019-2020, do tipo Menor Preço por Item, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FREIAMENTO DE VEÍCULOS, DESTINADA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO (POR KILOMETRO RODADO) DE VANS DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, MICRO ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 22 LUGARES E ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 40 LUGARES, INCLUINDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTAS) DEVIDAMENTE HABILITADA E OUTROS ENCARGOS NECESSÁRIOS A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ-PR, conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes: Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 11 de Maio de 2020, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 23 de Abril de 2020.

ALESSANDRO SILVA DIAS Pregoeiro do Município

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO Conselho Municipal do FUNDEB

RESOLUÇÃO Nº 01, de 27 de janeiro de 2020, do Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Santo Inácio.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do FUNDEB do Município de Santo Inácio, relativas ao exercício de 2019.

O Pleno do Conselho Municipal do Fundeb de Santo Inácio, em reunião ordinária realizada em 27 de janeiro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 11.494, de 20/06/2007, e pela Lei Municipal n.º 947/2009; e,

Considerando o disposto no art. 212 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do FUNDEB de Santo Inácio/PR, referentes ao ano de 2019.

Santo Inácio, 27 de janeiro de 2020.

Maria Aparecida Souza de Paula Presidente do Conselho do FUNDEB

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº. 00.471.001/0001-14 Rua Vereador Firmino Luiz, 205-Fone fax: 44**313 1362 CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

SÚMULA: Prorroga a suspensão de todas as atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, incluindo as SESSÕES ORDINÁRIAS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: O Decreto Federal nº 10.212 de 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Virus (COVID - 19), e a declaração de emergência de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO: O Decreto nº 4.230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19.

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam suspensas a partir do dia 24/04/2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias, todas as atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal, incluindo as SESSÕES ORDINÁRIAS.

§1º A Câmara Poderá reunir-se em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA quando houver convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores, PARA APRECIAR MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E URGENTE.

§2º Havendo convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, essas serão realizadas nas datas e horários designados e não serão abertas ao público.

Art. 2º - O prazo de suspensão do art. 1º do presente Decreto, poderá ser interrompido ou prorrogado de acordo com as recomendações das autoridades de Saúde Pública.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal, 20 de abril de 2020.

CLEUZA DE FREITAS LIMA Presidente

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

DECRETO Nº 560, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Torna sem efeito o Decreto nº 559 de 16 de abril de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado sem efeito o Decreto nº 559 de 16 de abril de 2020, publicado na edição nº 1.875 do Diário Oficial Eletrônico do Município de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Ficam reprimidos os Decretos nº 553 de 19 de março de 2020 e nº 554 de 24 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 17 de abril de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO MANIFESTAÇÃO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica aberto prazo de 05 dias úteis para manifestação da empresa OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA - LTDA apresentar suas manifestações de defesa quanto ao recurso manifestado e apresentado da empresa ITAFE CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI - EPP onde esta requer sua inabilitação neste procedimento licitatório.

Table with 4 columns: Local do Objeto, Objeto, Quantidade e Unidade de Medida, Prazo para execução (dias). Row 1: Continuação da Av. Siqueira Campos, município de Jardim Olinda-PR, Construção de Parque Urbano no Município de Jardim Olinda-PR, 452,84m², 300

Qualquer informações, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou no e-mail: licitacoes@jardimolinda.pr.gov.br.

Jardim Olinda, 22 de abril de 2020.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA Extrato de Termo de Aditivo

Termo de aditivo nº 01 Termo do contrato nº. 16/2020, decorrente de Pregão nº. 02/2020 de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA e a CHAVES, CHAVES & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0001-50, aditiva o contrato com redução de valor conforme análise nos percentuais analisados dos itens deste contrato nos termos da Lei de licitações nº. 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de abril de 2020.

Lucimar de Souza Moraes Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020 ID CONTRATO Nº 1097

06 de abril de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 008/2020 CONTRATO: 041/2020 - ID - 1097/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: AUTO SOCORRO UNIÃO LTDA - ME

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

DO VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.004.15.453.0003.2068.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
05.004.15.453.0004.2044.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
05.004.26.453.0005.2046.3.3.90.39.00.00 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
05.004.26.453.0005.2046.3.3.90.39.00.00 - 098512 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
05.004.26.453.0005.2046.3.3.90.39.00.00 - 098513 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2057.3.3.90.39.00.00 - 01000 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2057.3.3.90.39.00.00 - 01001 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2058.3.3.90.39.00.00 - 01002 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2059.3.3.90.39.00.00 - 01003 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2061.3.3.90.39.00.00 - 01007 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2062.3.3.90.39.00.00 - 01013 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2063.3.3.90.39.00.00 - 01014 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
06.006.12.782.0028.2122.3.3.90.39.00.00 - 01012 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
07.007.10.301.0007.2070.3.3.90.39.00.00 - 01000 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
07.008.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00.00 - 01003 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
09.010.08.244.0009.2108.3.3.90.39.00.00 - 01000 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
09.012.08.243.0018.6001.3.3.90.39.00.00 - 01000 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
10.013.15.452.0010.2068.3.3.90.39.00.00 - 01000 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
10.013.15.452.0036.2100.3.3.90.39.00.00 - 01000 - SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: Vigência até 06 de abril de 2021 contados a partir de 06 de abril de 2020.

DO FORO: Foro da Comarca de Paranaicity - PR

Lucimar de Souza Moraes Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Decreto nº 036/2020

DATA: 20 de Abril de 2020.

SÚMULA: Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente e, dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.081/2019(LOA) de 09de outubro de 2019;

DECRETA

Artigo 1º - Abre no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

08.004.08.244.0017.2.805 Manutenção da Divisão de Ação Social 3.3.90.39 ficha 184 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 20.000,00 Fonte 1.000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º do presente Decreto, será utilizado cancelamento parcial e/ou total (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002.2.201 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30 ficha 017 Material de consumo R\$ 20.000,00 Fonte 1.000 Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20DE ABRIL DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva Prefeito Municipal

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

- Ângulo Panificadora União Atalaia G&G Móveis Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Caiiri Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha Cruzeiro do Sul Hotel e Restaurante Eliana Florai Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Florai Inajá Farmácia Santa Inês Panificadora Nossa Senhora Aparecida Itaguajé Supermercado Pontal Quitanda do Marreta Jardim Olinda Panificadora Doce Sabor Nova Esperança A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Auto Posto Sede Alvorada II Bar Líder Ourizona Mercado Bandeirantes Panificadora e Patisceria Doce Pão Mercado Vieira Merceria Nossa Senhora Aparecida Paranaicity Lanchonete do Roberto Paranaipoema Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleleiro Panificadora 2 Irmãos Presidente Castelo Branco Loterias Faraoni Santo Inácio Lanchonete e Patisceria Jangada Açogue São José Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão São Jorge do Ivai Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Mercado Mineiro Distrito de Fiorópolis Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP CNPJ/ME 79.989.505/0001-80 DATA DE FUNDAÇÃO 03/04/1960 Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1 Telefone: 9.911-1871 - Telefax: (44) 3252-1177 E-mail: contato@regionaljournal.com.br CEP 87.600-000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes, nº 549 1º Andar (sede própria) Telefax: (44) 3323-2543 CEP 86.690.000 - Colorado - Paraná Diretor: Edemar Del Grossi Conselho Editorial: Darlene Siqueira, Antonia Donata Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcídio Odair Polo - Colorado Antonio Vitoretto - Nova Esperança Projeto Gráfico: Raul Siqueira Del Grossi Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional". Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329-0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU	PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2020 - PE
CNPJ: 76.285.329/0001-08 Rua Bernardino Bogo, 175 C.E.P.: 87160-000 - Mandaguacu - PR	Processo Administrativo: 04/2020 Processo de Licitação: 06/2020 Data do Processo: 18/03/2020

Objeto: Fornecedor de materiais elétricos para instalação e manutenção da iluminação pública

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 6/2020

Motivo: O referido processo foi revogado por impropriedade no edital.

Mandaguacu, 17 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2020

Súmula: Prorroga as medidas adotadas no decreto nº037, de 20 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André LuisBovo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e dos outros agravos universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerado que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, André LuisBovo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento e da disseminação do Coronavírus - COVID-19, fica prorrogado por 10 dias a partir de 20 de abril de 2020, o Art.3º do Decreto Municipal 037, de 20 de março de 2020.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional COVID-19.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada, a Sra. NATALIA VIANA DA SILVA, no cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE PROMOÇÃO SOCIAL, símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROS, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 18 de março de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO Nº 042/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. AIRTON DIAS, do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, símbolo CF, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO Nº 043/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerado o Sr. ALEXANDRE GOMES GARCIA, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR I, símbolo CC-1, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESP, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito

DECRETO Nº 044/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica Exonerado a Sra. ANA MARIA GROCHOVSKI AMARAL, do cargo de Provimento em Comissão de DIRETORA DE FOMENTO AO TURISMO, símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 01 de abril de 2020.

André Luis Bovo
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329-0001-08
www.santo-inacio.pr.gov.br e-mail: adm@santo-inacio.pr.gov.br

PORTARIA 031/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
JOSILENE APARECIDA DE OLIVEIRA MATRICULA15525 RG 9.102.350-4SESP PR	HISTORIADORA	43	44	T

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço

T- prova de título

E- escolaridade

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329-0001-08
www.santo-inacio.pr.gov.br e-mail: adm@santo-inacio.pr.gov.br

PORTARIA 032/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
EDSON FERNANDO MACHADO DA SILVA MATRICULA 15733 RG-8.020.672-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	5	E TS
ITAMAR FERNANDES RIBEIRO MATRICULA15581 RG 6.677.100-8 SESP PR	OFICIAL ADMINISTRATIVO	22	23	TS
JOÃO DONIZETE ORTEGA MATRICULA 2542 RG-4.645.354-9 SSP PR	MOTORISTA	26	28	TS E

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

E- ESCOLARIDADE

TS-TEMPO DE SERVIÇO

T- PROVA DE TÍTULO

E- escolaridade

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 033/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
DULCINEI ZANINI ORTEGA MATRICULA 2089 RG 8.029.143-4SESP PR	COZINHEIRA	15	17	R
MARLENE APARECIDA DA SILVA SANTOS MATRICULA 15584 RG-32.056.759-X SSP SP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	06	R

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço

T- prova de título

E- escolaridade

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 034/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS MATRICULA 3510 RG-7.981.751-1SESP PR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	05	T E TS
ANA MARIA FOGAÇA MATRICULA 3507 RG-6.523.015-1 SESP PR	OFICIAL ADMINISTRATIVO	20	25	R

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

TS-tempo de serviço

T- prova de título

R- Regularização de nível

E- escolaridade

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA - ME
Objeto : Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, espelhos e molas, para atendimento de todas Secretarias Municipais.
Valor total da Contratação : R\$ 128.140,00 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta reais)
Vigência do contrato : Até 22 de abril de 2021.

Flórida, 22 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : RAZA - SERVIÇOS CLINICOS LTDA - ME
Objeto : Contratação de Empresa para a prestação de serviços complementares na área da Saúde para o programa do "NASF" do Município de Flórida.
Valor total da Contratação : R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais)
Vigência do contrato : Até 22 de abril de 2021.

Flórida, 22 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : FLAVIA L. VIEIRA DE OLIVEIRA - AR CONDICIONADO ME
Objeto : Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, limpeza e higienização de ar condicionado para uso das Secretarias Municipais do Município de Flórida.
Valor total da Contratação : R\$ 14.325,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais)
Vigência da Ata de Registro de Preços : Até 22 de abril de 2021.

Flórida, 22 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : OZORIO VAGNO TEIXEIRA - ME
Objeto : Registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, limpeza e higienização de ar condicionado para uso das Secretarias Municipais do Município de Flórida.
Valor total da Contratação : R\$ 16.220,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte reais)
Vigência do contrato : Até 22 de abril de 2021.

Flórida, 22 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329-0001-08
www.florai.pr.gov.br e-mail: adm@florai.pr.gov.br

DECRETO Nº 74/2020

Dispõe sob o funcionamento de atividades essenciais e do funcionamento parcial das demais atividades, para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

O Senhor **Fausto Eduardo Herradon**, Prefeito Municipal de Florai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e ope-racionalização do disposto na Lei no Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleça as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto Municipal nº 50 de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Florai;

Considerando teor dos decretos municipais nº 50/2020, nº 55/2020, nº 56/2020, nº 63/2020, 67/2020 e 69/2020, no contexto da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º-Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos municipais nº 50/2020, 55/2020, 56/2020, 63/2020, 67/2020, e 69/2020, que não colidirem como presente Decreto.

Parágrafo único. A manutenção da suspensão e/ou retomada das atividades será revista quinzenalmente enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), conforme declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, bem como do Estado de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, de que trata a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º -Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- I - academias de ginástica;
- II - casas de eventos;
- III - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festa, piscinas e academias em condomínios;
- IV - áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias da Terceira Idade, pista de skate e complexos esportivos "Meu Campinho";
- VI - feiras livres;
- VII - salões de beleza e barbearias;
- VIII - a acomodação de hóspedes por hotéis.

Art. 3º - Fica da mesma forma proibida a aglomeração de pessoas em praças e parques, além de eventos públicos ou particulares.

Art. 4º - Mercados, supermercados, mercearias, padarias, casas de massa, açougues, comércio de hortifrutigranjeiros e lojas de conveniência, poderão funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 18h, exceto nos feriados, devendo:

- I - os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
- II - deverão respeitar a proibição do consumo de quaisquer produtos nos estabelecimentos;

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

Art. 5º - Restaurante, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, e afins poderão funcionar em drive thru, delivery ou retirada no balcão.

Art. 6º - O funcionamento das indústrias deverá observar:

- I - as micro e pequenas indústrias, que contarem com até 99 (noventa e nove) empregados e colaboradores, deverão funcionar com, no máximo, 70% (setenta por cento) de seu efetivo;
- IV - as áreas administrativas deverão manter apenas o número mínimo de funcionários necessários para os serviços indispensáveis, dando preferência para o sistema home office.

Art. 7º - As indústrias também deverão:

- I - atentar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a categoria;
- II - impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

Art. 8º - As regras estabelecidas no artigo anterior aplicam-se à construção civil, devendo esta observar, ainda:

- I - a distribuição dos trabalhadores deverá ser de um operário a cada 20 (vinte) metros quadrados, obedecendo o estágio atual da obra;
- II - as empresas construtoras deverão estabelecer 3 (três) turnos de entrada e saída;
- III - as refeições devem ser feitas com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os trabalhadores;
- IV - nos casos de alojamento, deverá ser reduzida a ocupação para possibilitar o distanciamento seguro entre os trabalhadores;
- V - os equipamentos e ferramentas que retornarem ao almoxarifado da obra deverão ser higienizados;
- VI - o acesso de visitantes nos canteiros de obras deverá ser restrito, sendo autorizados apenas com agendamento prévio.

Art. 9º - Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Parágrafo único - São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 10 - Fica determinado para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11 - O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, em conformidade com o artigo 20, do Decreto Municipal nº 50/2020, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020

Súmula: Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras, como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, André LuisBovo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado de Saúde



REPUBLIÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
Processo 53/2020

Considerando o resultado da ata de julgamento, datada de 16 de abril de 2020, decorrente do Chamamento Público nº 1/2020, destinado a aquisição de gêneros alimentícios...

Flórida 22 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

Contratante: MUNICIPIO DE FLÓRIDA
Contratada: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ - PR
Objeto: Contratação de Empresa para a aquisição de Gêneros Alimentícios...

Flórida, 22 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

Referência: Inexigibilidade nº 04/2020

Data de Assinatura do Contrato: 16/04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: PRODASP INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ Nº: 84.785.070/0001-92

ENDEREÇO: Avenida Munhoz da Rocha, nº 695 – Mandaguauçu- PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de HORAS TÉCNICAS - PÓS IMPLANTAÇÃO para suporte especializado nos softwares de CONTABILIDADE, TRIBUTOS, COMPRAS, FOLHA DE PAGAMENTO, SAÚDE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E PLANEJAMENTO.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Prazo de Vigência: 31/12/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor, (Pr), 16 de Abril de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 04/2020, nos termos do Artigo 25 "caput", inciso I, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes 'PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020' and 'Contratada: PRODASP INFORMATICA LTDA'.

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Abril de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP N.º 001/2020

Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, Estado do Paraná, com sede à Rua Maranhão n.º 90, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: CARDIO CLINICA MANZANO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.607.551/0001-71, com sede na Rua BAHIA, 782, município de COLORADO PARANÁ.

VALOR: R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a CONSULTA, e R\$ 157,00 ECOCARDIO R\$ 10,00 (Dez Reais) o ECG (Eletrocardiograma); Teto de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil Reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA MEDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA.

VIGÊNCIA: 07 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado/PR, 07 de Abril de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº 004/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SETOR ADMINISTRATIVO.

OBJETO: Contratação empresa para serviços de manutenção e hospedagem, registro e domínio, contas de e-mail e suporte técnico. (Sistema de publicações e gerenciamento de notícias e eventos, de áudios e vídeos, de páginas, gerenciamentos de editais e licitações, documentos públicos (Leis, Decretos, Atos, etc.), atendimento e comunicação com a população através de formulários eletrônicos, portal de transparência com gestão de documentos de execução orçamentaria e financeira, cadastro de departamentos bom como seus dados de contato e membros e Webmail com domínio da entidade para todos os departamentos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP, COM SEDE NA RUA MARANHÃO, 90, MUNICIPIO DE COLORADO ESTAD DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 86.763.828/0001-17.

CONTRATADO: VICIUS BRITTES SOTTI - ME - SOTTI - RUA SANTA ADELIA, 414 - JARDIM SANTA CLARA - MUNICIPIO DE COLORADO, NO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 15.070.895/0001-08

VALOR: R\$ 4.797,00 (Quatro Mil e setecentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/01/2021.

VIGÊNCIA: 06 de abril de 2020 à 31 de Janeiro de 2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Forma de pagamento em três (09) vezes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39.00.00.

Colorado - PR, 06 de abril de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente do CISVAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO SETIMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 61/2016 - PMU. - Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

REF.: Inexigibilidade nº 08/2016

PARTES: Município de Uniflor e a empresa: UNICLIN - UNIFLOR CLINICA MÉDICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de procedimento de emergência em regime de disponibilidade médica para atender na UBS e pronto socorro do município.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Clausula Oitava, reajuste inflacionário de contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a Cláusula Oitava, em função do reajuste de acordo com a variação inflacionária no ano de 2019, do Contrato nº 61/2016-PMU, sendo o valor máximo para pagamento mensal de até R\$ 58.344,00 (Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13/04/2020

Alan Rogério Petenazzi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 24/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 597/2020 de 22/04/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 543.470,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quatrocentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Code, Description, Value, and Total. Includes 'Suplementação' and 'SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO'.

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

I - O superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 543.470,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Decreto nº 25/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 597/2020 de 22/04/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 248.998,00 (duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Code, Description, Value, and Total. Includes 'Suplementação' and 'CONSTRUÇÃO DO "MEU CAMPINHO"'.

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

II - Os provenientes de excesso de arrecadação - Receita 2.4.2.8.99.11.03.00000000 R\$ 248.998,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

Decreto nº 26/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e das outras providências.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 597/2020 de 22/04/2020.

Decreta:

Art. 4º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Code, Description, Value, and Total. Includes 'Suplementação' and 'FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE'.

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

III - Os resultados de anulação total de dotações orçamentárias autorizados em Lei R\$ 250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 597/2020 de 22/04/2020

ALTERA A LEI Nº 567/2017 (PPA 2018-2021); A LEI Nº 589/2019 (LDO 2020), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº. 592/2019 (LOA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 567/2017, Plano Plurianual para o exercício de 2018-2021, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 589/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 592/2019, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.042.268,00 (um milhão e quarenta e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with 4 columns: Code, Description, Value, and Total. Includes 'Suplementação' and 'SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIACÃO'.

Art. 5º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

I - O superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 543.470,00. II - Os provenientes de excesso de arrecadação - Receita 2.4.2.8.99.11.03.00000000 R\$ 248.998,00. III - Os resultados de anulação total de dotações orçamentárias autorizados em Lei R\$ 250.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARANÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ: 01.517.961/0001-30 Rua: Ver. João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr. Telefone: 44 - 34165 - 1130 Fax: 44 - 3465 - 1479 Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 002/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Institui Horário de Atendimento da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul-PR e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR, VEREADORA SÔNIA APARECIDA SENNA, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Horário de Atendimento da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, das 8h às 11h e 30m, a partir de 22 Abril de 2020.

Art. 2º - As atividades técnico-legislativas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, continuarão tramitando pelo sistema de mídia whatsapp e e-mails entre os legisladores e técnicos e, especificamente, pelos e-mails constitucionais do Poder Legislativo do Município: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br e o da Secretaria Geral responsável por Correspondências, Protocolos, Licitações, Informações ao cidadão: secretaria.camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br, este sob responsabilidade exclusiva do Servidor do Poder Legislativo, senhor Geovanni Bernardes da Cunha.

Art. 3º - As atividades deste Poder Legislativo retornarão ao seu horário normal de expediente, consoante com as políticas adotadas pelas autoridades de saúde, relativas às medidas de prevenção do COVID 19.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR, EM 20 DE ABRIL DE 2020.

Sônia Aparecida Senna
-PRESIDENTE-



Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 596/2020

Súmula: Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder a Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranapoema Estado do Paraná, como Órgão Oficial para Publicação legal e divulgação dos Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo que dispõe o caput do Art.37 da Constituição Federal, o inciso XIII do Art.6º da Lei 8.666/93 e os incisos I e IV do Art. 4º da Lei 10.520/02, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, como Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º - O Diário Oficial do Município de que trata esta lei será veiculado no endereço eletrônico www.paranapoema.pr.gov.br na rede mundial de computadores - internet.

Art. 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base no certificado emitido por autoridade certificada credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial eletrônico do Município.

§ 1º - Os atos oficiais de efeitos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial do Município até 20 (Vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão a disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período que produzem efeitos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará mediante a edição de Decreto a implantação do Diário Oficial do Município, a organização dos serviços de divulgação dos atos oficiais, a publicidade governamental Municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná em 22 de Abril de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-312-1310
FAX: 0XX44-312-1150 - email: pmgracas@kfnet.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
EDITAL Nº 01/2020

O Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, através da comissão organizadora constituída pela Portaria nº 117/2020 torna pública a abertura de inscrição para o **Processo Seletivo Simplificado – PSS** de títulos e esclarece normas destinadas a selecionar candidatos(as) para exercer temporariamente em caráter de urgência as funções de Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Operador de Máquinas, Tratorista, Educador infantil, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Vigilante, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 meses, para atuar junto às Secretarias do Governo Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 722/2014 e suas alterações.

1 – Disposições Preliminares

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado – PSS se presta a contratar temporariamente em regime de urgência 03 (três) Técnico em Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, 03 (três) Operador de Máquinas, 02 (dois) Tratorista, 05 (cinco) Educador infantil, 01 (um) Farmacêutico, 01 (um) Fonoaudiólogo e 02 (dois) Vigilante, pelas regras estabelecidas neste edital e conduzido pela comissão organizadora nomeada pela Portaria nº117/2020 de 14 de abril de 2020.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado - PSS, de que trata este Edital constituirá de prova de títulos e análise curricular de caráter classificatório.

1.3 - Os contratados por este Edital atuarão e desenvolverão suas atividades nas secretarias responsáveis e em qualquer ponto do território do Município.

1.4 O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS será publicado no site <http://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br>, no Diário da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) www.amp.org.br, no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no jornal O Regional (www.oregionaljornal.com.br).

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas que forem publicados durante a execução do procedimento.

1.6 A inscrição implicará no conhecimento de todas as instruções deste Edital por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições deste Processo Seletivo Simplificado - PSS.

2 - EMPREGO, NUMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

2.1 - O emprego, número de vagas, remuneração, carga horária, requisitos e as atribuições estão previstos na tabela abaixo:

Nomenclatura	C/H Semanal	Vagas	Salário	Requisitos Mínimos
Auxiliar de Serviços Gerais (feminino)	40 Horas	04	RS 1.045,00	Ensino fundamental incompleto.
Educador Infantil	40 Horas	05	RS 2.557,74	Nível Médio na Modalidade Normal (Magistério) ou Superior Completo em Pedagogia com Habilitação para Ministar aulas na educação infantil ou Curso Normal Superior
Farmacêutico(a)	40 Horas	01	RS 1.917,56	Curso Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF
Fonoaudiólogo(a)	30 Horas	01	RS 1.558,02	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no conselho.
Operador de Máquinas	40 Horas	03	RS 1.558,02	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria "C".
Técnico de enfermagem	40 Horas	03	RS 1.198,47	Curso Técnico de Enfermagem e Registro no COREN / Carteira Nacional de Habilitação.
Tratorista	40 Horas	02	RS 1.198,47	Ensino fundamental Incompleto e CNH, no mínimo, categoria "C".
Vigilante (masculino)	40 Horas	02	RS 1.198,47	Ensino Fundamental Incompleto.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO

Executar serviços de limpeza e arrumação nas dependências da Prefeitura e outros próprios municipais, serviços que visem o bom funcionamento dos prédios públicos, bem como serviços de limpeza e de berçário e de cozinha, preparar e servir café à chefeia, visitantes e servidores do setor; lavar copos, xícaras, cafeteira, coador e demais utensílios de cozinha;- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com e seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, e quando for o caso, manter arrumado o material sob sua guarda;- realizar eventualmente serviços externos para atender as necessidades do setor;- executar serviços de vigilância e recepção em portarias;- executar a limpeza de ruas, parques, jardins e demais logradouros públicos;- executar atividades de capinação e retirada de matos;- entregar encomendas e mercadorias designar e supervisionar trabalhadores para construção ou reparação em rede de esgotos sanitários;- designar e supervisionar trabalhadores para construção ou reparação de galerias pluviais;- designar e supervisionar trabalhadores para construção ou reparação em pontes;- designar e supervisionar trabalhadores para abertura ou manutenção de ruas, praças e logradouros em geral;- designar e supervisionar trabalhadores para manutenção das escolas municipais;- designar e supervisionar trabalhadores para calçamento de ruas e praças;-verificar necessidade de fornecer ferramentas ou equipamentos para operários desempenhar suas atividades;- outras atividades correlatas.

EDUCADOR INFANTIL

Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar. Desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar / cuidar. Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica adequada as características da clientela majoritária da escola pública. Participa das atividades de planejamento, execução e avaliação dos projetos educacionais e de avaliação da educação; participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivais e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas; mantem-se informado das diretrizes e determinações da secretaria e dos órgãos superiores; participa da elaboração do projeto pedagógico da escola; divulga suas experiências educacionais realizadas; indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares; Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado; cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar; avalia o trabalho do aluno de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas; colabora com as atividades de manutenção da escola com a família e a comunidade; Desincumbem-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

FARMACÊUTICO

Cuidar para que a farmácia mantenha em seus estoques os medicamentos e correlatos em quantidade e qualidade de forma a garantir uma terapêutica racional em área e tempo determinado; ao receber os remédios dos fornecedores estes deverão ser conferidos quanto a validade, lote, quantidade, rotulagem e quaisquer outros danos nas embalagens; prever as faltas e providenciar pedidos junto ao setor de compras; estabelecer normas para dispensação de medicamentos e correlatos, visando o correto uso correto baseado em parâmetros farmacocinéticos, farmacodinâmicos e da fármaco vigilância; conferir a receita quanto a assinatura do profissional prescrito, número de registro no conselho da classe e efetuar o exame físico dos medicamentos observando prazo de validade; orientar os pacientes quanto ao horário, modo de usar e armazenamento do medicamento; quanto aos medicamentos controlados armazenar em armário próprio com chave e fazer a escrita diária do controle de medicamentos em livros específicos; estabelecer normas para armazenamento de medicamentos contra os riscos de alterações físico-químicas e microbiológicas garantindo a qualidade dos mesmos.

FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz. Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz, fato, com atuação em assitutos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia em assessoria a órgãos e estabelecimentos públicos municipais, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Operar, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; operar tratores e rolocompactador, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;- pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;- limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária;- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;- acompanhar as atividades de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e depois de executados, efetuar os testes necessários;- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefeia;- executar outras atribuições afins.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamentos aos pacientes;- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;- realizar plantões uma vez por mês de 12 horas;- orientar à população em assuntos de sua competência;- preparar e esterilizar materiais, instrumentais, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;- auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;- auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação e saúde;- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);- participar de campanhas de educação e saúde;- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar novo suprimento;- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;- executar outras atribuições afins.

TRATORISTA

Operar máquinas, implementos agrícolas e rodoviários, como: tratores, pás-mecânica, retroescavadeira, moto niveladora, máquinas de Beneficiamento agrícola e outros similares. Na operação e manutenção de máquinas e implementos rodoviários. Portador de CNH de nível "C, D ou E".

VIGILANTE

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anomalias. Atribuições típicas: manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centro de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações para garantir a segurança do local; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos, áreas

municipais de produção agrícola, inclusive solicitando a ajuda policial, quando necessário; comunicar imediatamente a autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; zelar pelo atendimento necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; executar outras atribuições.

2.2 - Os candidatos que não possuírem os requisitos mínimos, serão eliminados no ato da convocação;

2.3 O Município não concederá gratificações, adicionais e outros benefícios aos contratados.

2.4 Serão direitos dos contratados temporariamente em caráter de urgência:

a) percepção do salário mensal, conforme o valor correspondente ao nível inicial do cargo.

b) férias e 13º proporcional ao tempo do contrato ou integral após o primeiro ano de contrato.

2.5 Os servidores temporários terão descontados de seus salários a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social e para o Imposto de Renda Retido na Fonte, se cabível.

2.6 O horário de trabalho será de acordo com as necessidades do órgão requisitante, podendo ser no período matutino, vespertino ou noturno.

3 – PROCEDIMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão presenciais e deverão ser efetuadas no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, no período de 27 de abril a 11 de maio de 2020, das 08h30 min às 12h00min e das 13h30min às 16:00 h, no seguinte endereço: PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 – CENTRO, Nossa Senhora das Graças/PR.

3.2 - O candidato deverá ter em mãos no ato da inscrição, o curriculum vitae juntamente com os documentos pessoais e cópias, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no curriculum vitae, em cópias autenticadas, acondicionadas em envelope.

3.3 - Não serão aceitas inscrições provisórias ou condicionais, via fax ou e-mail.

3.4 - A conferência dos dados da ficha de inscrição e dos documentos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.5 - O candidato será responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

3.6 - O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível aos interessados no local de inscrição, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças e no endereço eletrônico www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

3.7 - O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para inscrição e se submetendo às normas expressas neste edital.

4 – DAS INSCRIÇÕES PARA PNE – PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, e no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, da Lei nº 13.146/2015.

4.1.1 Caso a aplicação do percentual de que se trata o subitem 4.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo/área, nos termos do § 2º do Art. 5º da Lei nº 8.112/90 e suas alterações.

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

4.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, além de apresentar laudo médico comprovando a deficiência.

4.3.1 O laudo médico (original ou cópia autenticada) deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Deverão ser anexadas ao Laudo Médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e nome do Curso.

4.4 O candidato que declarar ser deficiente deverá:

4.4.1 Estar ciente das atribuições do cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

4.5 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome na lista específica de candidatos com deficiência.

4.6 O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica da Prefeitura ou por ela credenciada, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observadas as seguintes disposições:

4.6.1 Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

4.6.2 Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

4.6.3 Deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

4.6.4 Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

4.6.5 Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

4.6.6 Transtorno do espectro autista – considera-se pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (Lei nº 12.724/2012).

4.7 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do Art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e na Súmula nº 377 do STJ, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.8 Será feita avaliação por equipe qualificada da prefeitura ou por ela credenciada.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA AFRODESCENDES

5.1 Em cumprimento com a Lei Estadual nº 14.274/2003, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 Para concorrer às vagas destinadas aos afrodescendentes, o candidato deve declarar-se no momento da inscrição, ficando ciente de que, se aprovado no número de vagas, deverá fazer, quando convocado, a auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenotípicos que o caracterizam como de cor preta ou parda, sendo que, ainda assim, será submetido à entrevista individual para confirmação das características.

5.3 O candidato deve atestar-se que, nos termos do que prevê a Lei Estadual, o critério que será utilizado na entrevista individual pela Comissão será o fenotípico, em que não é suficiente para concorrer às vagas reservadas apenas a comprovação da descendência, mas o próprio candidato deve ser identificado como sendo de cor preta ou parda, de raça/etnia negra.

5.4 O candidato optante pelas vagas de afrodescendentes aprovado no Concurso, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Comissão Avaliadora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, munido de documento de identificação original, objetivando verificar se ele se enquadra nas normas da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.5 Não haverá segunda chamada para avaliação, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

5.6 Se o candidato não se enquadrar no perfil da vaga de afrodescendente, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.7 Não caberá recurso contra a decisão da comissão avaliadora.

5.8 Detectada a falsidade na declaração a qual se refere a vaga, sujeita-se o candidato infrator à pena da Lei, sujeitando-se ainda a multa.

5.9 Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu à reserva de vagas aludida no Art. 1º da Lei, utilizando-se de declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão; II - Se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos dele decorrentes.

6. RELAÇÃO DE INSCRITOS

6.1 O Edital com a relação dos inscritos será publicado até o terceiro dia útil seguinte ao encerramento das inscrições.

6.2 Do resultado da homologação das inscrições caberá pedido de reconsideração, desde que protocolado até o primeiro dia útil seguinte à publicação, sem efeito suspensivo.

6.3 O pedido de reconsideração de que trata o item 6.2 deverá ser formalizado efetuado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças no seguinte endereço: PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 – Centro – Nossa Senhora das Graças/PR.

6.4 Havendo Pedido de Reconsideração apresentado por algum candidato, a Comissão Organizadora deverá decidir sobre o mesmo com a publicação da homologação das inscrições no site do Município e em Jornal de Circulação regional no prazo de até dois dias úteis após o término do prazo do pedido de reconsideração.

6.5 A Comissão Examinadora/Julgadora se reunirá às 09:00 h do dia 15 de maio de 2020, na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, localizada na Avenida Rutilio Antonio Ribas Ferreira n.º 280 – Centro – em Nossa Senhora das Graças/PR e procederá sessão pública para abertura dos envelopes com as inscrições.

7 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1- Não será cobrado taxa de inscrição.

8 - DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.1 - A Comissão de Coordenação e de Avaliação do Processo Seletivo será composta por quatro servidores efetivos, nomeados através de Portaria emitida pelo Sr. Prefeito Municipal.

9 - DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

9.1 - O Processo Seletivo será realizado através da análise de currículo e títulos do candidato, conforme as regras deste edital.

9.2 - Ficará a cargo da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo a análise dos currículos e títulos, observada a exigência mínima quanto à formação escolar, qualificação e habilitação profissional.

9.3 - Será considerado inapto o candidato que não obtiver currículo e títulos adequado a função escolhida pelo mesmo.

10 – São os seguintes dos critérios de avaliação curricular:

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço prestado no emprego ao qual deseja concorrer, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 6 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo).	0,5 por ano de trabalho.
Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio.	0,5 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em qualquer área.	2,0 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização (Pós Graduação) em qualquer área (com carga horária mínima de 360 horas).	2,0 por curso.
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Mestrado em qualquer área.	4,0 por curso.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

11.1 - A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de currículo.

11.2. Do resultado da classificação final dos candidatos caberá pedido de reconsideração, desde que protocolado até o segundo dia útil seguinte à publicação, sem efeito suspensivo.

11.3 O pedido de reconsideração de que trata o item 11.2 deverá ser formalizado efetuado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças no seguinte endereço: PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 – Centro – Nossa Senhora das Graças/PR.

11.4 Havendo Pedido de Reconsideração apresentado por algum candidato, a Comissão Organizadora e Julgadora deverá decidir sobre o mesmo, com a publicação do resultado final no site do Município no prazo de até dois dias úteis após o término do prazo do pedido de reconsideração.

11.5 Após nova publicação após os pedidos de reconsideração os candidatos não mais direito a recursos.

11.6 - Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade;

b) tiver maior escolaridade.

11.3 - Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

12 - DA CONVOCAÇÃO

12.1 O candidato convocado, no ato da contratação, deverá comprovar:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado.

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

c) estar devidamente registrado no órgão da classe profissional exigido para o cargo.

d) possuir título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

e) possuir certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se o contratado for do sexo masculino.

12.2 O convocado, no ato da contratação, deverá apresentar ainda:

a) certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de domicílio do contratado.

b) declaração de inexistência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

c) 01 (uma) foto 3x4 recente.

d) certidão de nascimento/casamento.

e) Carteira de identidade.

f) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso exigido para o Emprego pretendido.

h) Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

i) Comprovante de endereço atualizado.

12.3. Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do processo seletivo, com nulidade da classificação, da aprovação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais



MUNICÍPIO DE ÂNGULO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020.

O MUNICÍPIO de ÂNGULO, torna público que às 10:00 horas do dia 08-05-2020, na Prefeitura Municipal de Ângulo, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	Fornecimento e Instalação de Luminárias de Led	68 unid	162.401,30	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Ângulo, Paraná, Brasil - Telefone : (044) 3256.1133 - E-mail licitacao@angulo.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Av. Valério Osmar Estêvão, 72, Centro, Ângulo/PR., das 08:10 às 17:00 horas.

Ângulo, 23 de Abril de 2020.

Antonio Carlos da Silva - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirosul.com.br

DECRETO N.009/2020

SÚMULA: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA OLGA MALACRIDA DE MORAIS.

O Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o Art.40.º§1º, I da Constituição federal.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Concedida APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a Servidora Pública Municipal OLGA MALACRIDA DE MORAIS, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG 22294199-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº41331400953, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art.6º da EC 41/03- comum provento integral - com paridade-última remuneração.

Art. 3.º - O valor do provento de aposentadoria será de R\$2.573,09(dois mil quinhentos e setenta e três reais e nove centavos), perfazendo um total anual de R\$30.877,08 (trinta mil oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos).

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELI, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.445, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Declara Luto Oficial em Flórida pelo falecimento da ex-primeira dama do município, Sr.ª ZENAIDE VICENTIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento da genitora da servidora pública Maria Andrea Vicentin Cesnik;

CONSIDERANDO ser matriarca de família tradicional e pioneira do município, que prestou precioso trabalho dedicado à comunidade no decorrer de sua vida como primeira dama e cidadã Flordense;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Flordense render justas homenagens a aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1.º - Luto Oficial no Município de Flórida, pelo falecimento da Senhora ZENAIDE VICENTIM, ocorrido no dia 23 de abril de 2020.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no diário oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
CNPJ 76.970.375/0001-46

Portaria 035 /2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE

EXONERARa partir de 23 de abril de 2020 a sra. CARIDAD GOIRE VARGAS matrícula 3521, CPF 067.276.931-02 da função de **ASSESSORA DE PLANEJAMENTO CC-2-COORDENADOR TÉCNICO (CARGO COMISSIÃO)** na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE conforme pedido solicitado pela funcionária.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação com efeitos a partir de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 036/2020

O SR. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionados conforme artigo 18, 19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	CARGO	NIVEL ANTES	NIVEL ATUAL	TIPO
FERNANDA CRISTINA DIAS MATRICULA 3433 RG-9.642.170-2 SESP PR	AGENDE DE SAUDE	15	16	TS

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte.

POS-pós graduação

TS-tempo de serviço

T- prova de título

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY - PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 043/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (CONVID - 19) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ainda ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas nos Decretos 0277/2020, 0317/2020 e 039/2020, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

ART. 1.º Ficam estabelecidas as medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus COVID-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2.º. A partir do dia **23 de ABRIL de 2020**, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades de forma normal, com horário de atendimento fixado entre as **08h e 18h de segunda à sexta-feira, e das 8h até 12h aos sábados**, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme anexo I do Decreto n. 039/2020, **EXCETO:**

I- **Mercados, supermercados e mercearias** em que fica estabelecido entre as 8h e 19h, de segunda à sábado e das 8h às 12h aos domingos e feriados;

II- **Postos de combustíveis** de segunda à domingo das 7h às 19h, sem a possibilidade de consumo no interior do estabelecimento com relação à loja de conveniência;

(a)- Fica proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento, devendo ser interditadas, sendo permitido o serviço de delivery e a retirada no balcão;

III- **Padarias e açougues** com funcionamento das 8h até 19h, de segunda à sábado e das 8h às 12h aos domingos e feriados;

IV- **Sorveterias e cafeterias** poderão funcionar na modalidade *delivery* e entrega no local, sem a possibilidade de consumo no estabelecimento nos horários definidos no caput deste artigo;

V- **Bancos, Cooperativas, Lotéricas e correspondente(s) bancário(s)** deverão funcionar em seu horário normal de funcionamento;

(a)- Guichês devem manter distância entre os usuários de no mínimo 1(m) metro;

(b)- Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2(dois) metros de distância de cada usuário;

(c)- Deverão manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços comuns;

(d)- Recomenda-se o uso de luvas para funcionários que manuseiem os caixas ou manipulem cédulas.

VI- **Cartórios e escritórios** com funcionamento de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h;

§ 1º Todos os estabelecimentos deverão criar escalas de revezamento de trabalho entre os seus funcionários, propiciando um distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre eles e restringindo a circulação de pessoas;

§ 2º Todos os estabelecimentos de acordo com o fluxo de pessoas, deverão disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também orientar sobre higiene;

Art. 3.º. Permanece proibido o funcionamento:

I- Academias de ginástica e congêneres;

II- Casas de eventos, clubes associações recreativas e afins;

III- Atividades religiosas de qualquer natureza, salvo de aconselhamento individual;

IV- Instituições de ensino, escolas de línguas, auto-escolas, cursos e similares;

Parágrafo primeiro: Estabelecimentos que possuem parte administrativa poderão mantê-la funcionando, e com acesso ao público em horários conforme definido no caput do artigo 2º.

Parágrafo segundo: Os estabelecimentos mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, poderão caso queiram, apresentarem plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, para posterior análise da equipe da Vigilância Sanitária.

Art. 4.º. Dos barbeiros, cabeleiros, salões de beleza e similares:

I- O atendimento será das 08h às 18h, de segunda à sábado;

II- Deverão trabalhar com horários agendados, sendo proibida a permanência de clientes em espera;

III- Estações de atendimento devem manter distância de no mínimo 2 (dois) metros entre elas;

Parágrafo único: deverão obedecer as normas de combate ao Coronavírus contidos no anexo I do decreto n. 039/2020;

Art. 5.º. As clínicas (pilates, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, estética, e afins), fica autorizado os atendimentos nos horários descritos no artigo 2º, devendo respeitar contido o número máximo de 02 (dois) clientes por vez, considerando as características dos locais e com as devidas medidas de higienização.

Parágrafo único: Fica autorizado o tratamento de pacientes nas **clínicas Médicas e Odontológicas**, de forma individual, somente em caso de **urgência e/ou Emergência**, que deverá constar no prontuário do paciente em caso de fiscalização;

Art 6.º. Aos restaurantes, bares e similares, permanecem autorizado o trabalho para retirada de produto no estabelecimento ou *delivery*, sendo proibido o consumo no local, das 8h às 19h de segunda à sábado e das 8h às 12h aos domingos e feriados.

I. **As lanchonetes** poderão funcionar de segunda à domingo das 8h às 23h, nas modalidades descritas no caput.

Parágrafo único: Fica proibida a disponibilização de mesas dentro e fora do estabelecimento, devendo ser interditadas.

Art. 7.º. Todos os funcionários do comércio em geral, devem utilizar máscaras durante o período de funcionamento do estabelecimento, especialmente aqueles que promovem contato direto com clientes e fornecedores.

Art. 8.º. Recomenda-se a população em geral que ao saírem de suas casas que utilizem máscara;

Art. 9.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as não conflitantes com este dispositivo, **tendo vigência até o dia 11 de MAIO de 2020.**

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de Abril de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal

ANEXO I do Decreto n. 039/2020.

Protocolo de Atendimento – COMBATE AO COVID-19

ORIENTAÇÕES GERAIS

- NÃO cumprimentar clientes com aperto de mãos e/ou abraços;
- NÃO compartilhar utensílios como copos, talheres, ETC;
- A fixação de cartazes com as devidas orientações aos funcionários;
- Higienizar canetas, calculadoras, máquina de cartão e outros utensílios a cada cliente atendido com álcool 70%;
- Deverá ser feita a higienização das mãos:
 - Ao chegar ao local de trabalho;
 - Ao manusear dinheiro e máquina de cartão;
 - Após manusear mercadorias;
 - Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde;
 - Higienização de balcões, gôndolas e mostradores;
 - Higienização do piso a cada 2h (duas horas) com solução clorada (Água Sanitária);
 - Evitar limpeza com vassoura (suspensão de partículas);
 - Controlar fluxo de entrada de clientes evitando aglomerações;
 - Usar marcação no piso onde o cliente deve aguardar a fila, com ao menos 2 (dois) metros de distância entre as pessoas;
 - Deve-se manter dentro dos estabelecimentos, inclusive contendo com funcionários, uma pessoa a cada 10m², salvo disposição em contrário;
 - Deve-se disponibilizar ponto de água, sabonete líquido ou álcool gel 70% para clientes;
 - Obrigatória a desinfecção de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões;
 - Estabelecer rotina frequente de desinfecção de cestinhas e carrinhos de compras;
 - Serviços de entrega devem evitar entrar em residências, caso necessário utilizar equipamentos de proteção individualizados (máscaras e luvas) e retirar o calçado;
 - Permitir a entrada de apenas um pessoa por família;
 - Não permitir a entrada com crianças;
 - Serviços que possuam ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
 - Funcionários ou clientes suspeitos de coronavírus (Febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convenios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos das medidas necessárias;
 - Fica proibido o uso de bebedouros nos estabelecimentos;
 - Máquina de recebimento deve ser constantemente higienizada pelo estabelecimento com álcool 70%.

SALÕES DE BELEZA, BARBEIROS E CONGÊNERES

- Atendimento individualizado com hora marcada, respeitando o número máximo de cliente permitido por metro quadrado;
- Utilizar máscara e luvas descartáveis para cada cliente;
- Higienizar utensílios que não sejam passíveis de esterilização após cada uso com álcool 70.
- Em caso do cliente apresentar sintomas gripais, não atender.
- Proibido atendimento de clientes no grupo de risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-80
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - 81640-000 / PARANACITY - PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº 44/2020

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Paracity, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paracity, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1.º. Fica declarado estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Paracity, estado do Paraná.

Art. 2.º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte. (23/04/2020).

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

Conselho Municipal de Assistência Social
socsparacity@yahoo.com.br
Rua Felix Boehmia, 738 - Centro - Fone (44) 3463-2348 - CEP 87600-000 - Paracity - Paraná

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/2020

Sumula: Dispõe sobre análise e aprovação do Termo de Adesão ao Benefício Eventual Covid 19, e Plano de Ação do Benefício Eventual Covid 19 disponibilizado pela resolução AD Referendum nº 004/2020 CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei pela Lei Municipal nº 1.176, de 19 de outubro de 1995, e suas posteriores, considerando a necessidade emergencial.

RESOLVE:

Art. 1.º – Analisar o termo de adesão e Plano de Ação do Benefício Eventual Covid 19, referente à resolução AD Referendum nº 004/2020 CEAS/PR.

Art. 2.º – Aprova o termo de adesão e Plano de Ação do Benefício Eventual Covid 19, referente à resolução AD Referendum nº 004/2020 CEAS/PR.

Art. 3.º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paracity, 23 de abril de 2020.

Ivone Alves da Silva
Presidente do CMAS

Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 22/2020 – (RP) PROCESSO Nº. 77/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Medicamentos para atender os usuários do SUS através da Farmácia Municipal, através da Secretaria Pública de Saúde do município de Mandaguçu – PR, (conforme contrato no edital e anexo);
Valor Máximo: R\$ 277.660,27 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)
Data e Horário de recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 11/05/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 10:00 horas do dia 11/05/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 23 de abril de 2020

Maurício A. Marcido da Silva
Prefeito Municipal

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.320/0001-03

DECRETO Nº 888/2020

Desligamento do servidor ativo em decorrência de seu falecimento.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 56, VI DA LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art.1.º- Fica desligado do serviço público por motivo de falecimento, o servidor- PEDRO RAMOS, com o cargo de Agente de Controle de Endemias, regido pelo Regime Celetista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Colorado.

Art. 2.º- O referido desligamento se efetivou a partir da data do óbito, ou seja, 12.04.2020.

Art. 3.º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 17 de abril de 2020.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 30/2020

APREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR, com endereço na Av. Governador Lupion, 605, em Itaguajé - PR, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 - TIPO EMPREITADA GLOBAL, no Setor de Licitação, sito à Av. Governador Lupion, 605, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS E LETREIROS DE CONCRETO COM SÍMBOLOS CULTURAIS E HISTÓRICOS DO MUNICÍPIO**. O Edital de Tomada de Preços nº 02/2020, completo encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitação e Compras, no endereço acima indicado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 09h:00min do dia 15 de Maio de 2020. Horário da abertura dos envelopes: às 09:15 horas do mesmo dia.

Itaguajé, 23 de Abril de 2020

CRISOGONO NOLETO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

FLÁVIO WELLINGTON INÁCIO PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação